



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 334/2025 de 11/02/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JARDEL SÁ COLARES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 40.283.744/0001-85, localizada na Vila Capororocas, nº 387, Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em pintura predial, para realização desse serviço, conforme tabela abaixo:

| ITEM                               | QUANT.              | DESCRIÇÃO                                                                               | VALOR UNI.<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 1                                  | 2.500m <sup>2</sup> | Serviço de pintura de toda área interna e externa do prédio da antiga E.M.E.I. Piaquito | R\$ 9,50          | R\$ 23.750,00      |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS |                     |                                                                                         |                   | R\$ 23.750,00      |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 23.750,00** (vinte e três mil e setecentos e cinquenta). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação   | Descrição                                      |
|------------------|------------------------------------------------|
| 05               | Secretaria Municipal de Educação               |
| 2658             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.16_6402 | Manutenção e Conservação de Bens Imóveis       |

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 18 de fevereiro de 2025 e término em 17 de maio de 2025.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

**6.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da CONTRATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional;

**6.7.** A CONTRATADA deverá providenciar os reparos necessários as paredes, como por exemplo, lixar, preencher furos e imperfeições e realizar a pintura com duas demãos de tinta ou quantas forem necessárias para que cubra com perfeição as paredes;



**6.8.** Todo o material será por conta da contratante, ficando a CONTRATADA responsável por utilizá-lo da forma mais consciente, sem desperdícios e prestando conta de todo material a ela entregue.

**6.9.** O serviço deverá ser realizado por profissional capacitado, de forma ordeira, deixando os locais limpos e organizados após a pintura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D. Para acompanhar a obra, constatando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

Parágrafo Único - Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 18 de fevereiro de 2025.

**JARDEL SÁ COLARES - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**KETLYN DA SILVA AMARAL**

Secretária Municipal Educação

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº 75.415-D

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

## **Testemunhas:**

1. Leandro Faustino Riquinho  
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran  
CPF nº 038.970.670-13